Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 582/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14422/2014
PROTOCOLO	**:** 1531106
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	**:** SAFE MEDICAL – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME.
VALOR	**:** R$ 89.600,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PRODUTO HOSPITALAR – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE

É regular o procedimento de dispensa de licitação realizada de acordo com as regras legais e apresentados os documentos obrigatórios que comprovam autorização, justificativa da dispensa, parecer técnico ou jurídico, ratificação da dispensa de licitação com respectiva publicação, pesquisa de mercado, razões da escolha do fornecedor, propostas e justificativa do preço.

É regular a formalização de Nota de Empenho que, por meio de documentos, demonstram o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho n. 2772/2014, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e Safe Medical – Produtos Hospitalares Ltda. – ME.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Aquisição Pública (Nota de Empenho nº 2772/2014), por dispensa de licitação, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa SAFE MEDICAL – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME., cujo objeto é a aquisição do kit customização especial cerâmica fosfo cálcica para atender Mercedes Moreira de Souza da Silva, com valor no montante de R$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento de dispensa de licitação 1ª (fase) e a formalização da nota de empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 18806/2014 (peça n° 08), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
>
> 2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização do empenho, (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 8915/2016 (peça n° 11), opinando pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento dispensa de licitação quanto à formalização da Nota de Empenho nº 2772/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 2772/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida em declarar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho n. 2772/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB dlrl
SETAC APC/ARP